



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.569, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
COMISSÃO ORGANIZADORA DE  
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE  
PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Com o intuito de promover, organizar, gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à festa de Exposição Agropecuária, fica instituída Comissão Organizadora da Festa de Exposição Agropecuária do Município.
- Art. 2º** - A nomeação dos membros da Comissão Organizadora será realizada mediante Decreto, que disporá sobre as atribuições de cada membro ou equipe, sendo esta composta por servidores públicos e pessoas da sociedade civil.
- Art. 3º** - À Comissão Organizadora caberá a responsabilidade pela organização, promoção, gerenciamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos na festa, observando, com relação às contratações necessárias, o que dispõe a Lei 8.666/93.
- Art. 4º** - O Município poderá, com o intuito de subsidiar financeiramente a realização da festa, cobrar o espaço das barracas e outros, devendo o valor ser aplicado exclusivamente nos gastos relativos à mesma, sendo estes depositados em conta específica, aberta para esta finalidade.
- § 1º** - A Comissão Organizadora deverá instituir regulamento acerca das atividades a serem desempenhadas, bem como regras para prestações de contas, abertura de conta específica para depósito dos valores proveniente da arrecadação com a venda de espaço para barracas e outros, necessários para a organização do evento, podendo inclusive decidir pela terceirização de serviços e as respectivas atividades comerciais.
- § 2º** - De todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, bem como a prestação de contas, será dado ciência ao Ministério Público local, bem como ao Poder Legislativo, órgãos fiscalizadores dos recursos públicos.
- § 3º** - Os valores de cobrança de espaços, ingressos e outros a serem efetivados pela Comissão Organizadora ou terceiro, deverão ter por base eventos similares realizados na região, bem como o renome do artista a ser



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

contratado e deverá ser garantida aos estudantes, mediante apresentação de Carteira de Estudante, idosos, a partir de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais, devidamente comprovado através de laudo oficial, a venda de meia-entrada.

**§ 4º** - A verba proveniente da venda dos espaços será destinada, prioritariamente, ao pagamento dos artistas a serem contratados. Em havendo saldo remanescente, este será utilizado para pagamento de outras despesas realizadas na festa, tais como estrutura física (som, palco, iluminação, banheiro químico) e serviços de segurança.

**§ 5º** - Findos os pagamentos de que trata o parágrafo anterior, em havendo saldo remanescente, este será revertido em favor de entidades beneficentes do Município, como forma de subvenção social, a ser distribuído de forma igualitária entre todas as entidades existentes.

**§ 6º** - Ao final, deverá a Comissão Organizadora realizar prestação de contas dos valores aplicados no evento, bem como a destinação da verba proveniente dos espaços, devendo tal prestação de contas ser enviada ao Ministério Público, Câmara de Vereadores e publicada no órgão Oficial, num prazo de 90 (noventa dias) após o término do evento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 03 de abril de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito